



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº. 4.049

DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 04/06/2024.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES
Secretário da Casa Civil

“Altera a Lei do Parcelamento de Solo Urbano no Município de Goianésia/GO, instituído pela Lei Municipal nº 2.634, de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIII do artigo 35 da lei 2.634 de 23 de dezembro de 2008 – lei do parcelamento de solo urbano – que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. (...)

[...]

XIII - Cronograma detalhado da execução das obras de infraestrutura que serão executadas á expensas do loteador, com prazo de 03 (três) anos.

Art. 2º Ficam alterados o inciso I e o §1º do artigo 38 da lei 2.634 de 23 de dezembro de 2008 – lei do parcelamento de solo urbano – que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. (...)

[...]

I - executar os projetos listados no artigo 36, no prazo de 03 (três) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, conforme previsto no artigo 18, inciso V da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sendo que a prorrogação só será concedida através de Aditivo ao Termo de Compromisso, se atestado pela Municipalidade a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de cada um dos projetos previstos no artigo 36.

§ 1º O prazo a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 3º Fica alterado o §2º do artigo 40 da lei 2.634 de 23 de dezembro de 2008 – lei do parcelamento de solo urbano – que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 (...)

[...]

§ 2º Findo o prazo total concedido, caso não tenham sido realizados as obras e serviços a que se obrigou, o loteador tornar-se-á devedor da importância necessária à sua realização, devidamente atualizada, ficando a Prefeitura autorizada a exigir do fiador o cumprimento integral da obrigação, ou adjudicar ao seu patrimônio a área caucionada, que se constituirá em bem dominial do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Goianésia (GO), em 04 de junho de 2024.
71º de Goianésia e 136º da República


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito